



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 701/99

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal e ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo que, a serviço do Município ou ainda, como participante de congressos, seminários, cursos, encontros, conclaves e eventos equivalentes se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, por período de até quinze dias, será concedida, além da passagem, diária para cobrir as despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º - O valor da diária completa de que trata o artigo anterior, será de **RS 24,00** (vinte e quatro reais) quando em viagem dentro do Estado.

Parágrafo Único- A diária completa compreende o afastamento com pernoite.

Art. 3º - Quando não houver pernoite, somente será paga meia diária, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Lei.

Art. 4º- O pagamento das diárias será antecipado, tendo como base o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.

Art. 5º - O Agente Político ou o Servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ou o que retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Quando o Agente Político ou o Servidor de que trata esta Lei se deslocar para fora do Estado, além das despesas com transporte, é assegurado o ressarcimento das despesas com pousada e alimentação, em estabelecimento de classificação média, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1999.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal